



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO **Sistema de Registro de Preços – SRP**

FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE DE GEOCÉLULA DE POLIPROPILENO E CONCRETO USINADO VISANDO A RECUPERAÇÃO DO CANAL PRINCIPAL DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVO CONTRATO.

NOVEMBRO/2023

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	4
4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO	5
5. LOCAL DE ENTREGA	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	6
8. PROPOSTAS DE PREÇOS	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	8
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	9
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
13. REVISÃO DOS PREÇOS.....	9
14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS.....	10
15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	11
16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	12
18. GARANTIA DOS BENS.....	13
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
20. MATRIZ DE RISCO	15
21. CONDIÇÕES GERAIS	15
22. ANEXOS.....	15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para o fornecimento, transporte, carga e descarga de geocélula de polipropileno e concreto usinado visando a recuperação do canal principal do Perímetro de Irrigação Gorutuba, localizado no município de Nova Porteirinha, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, que integram a ata de registro de preços e respectivo contrato.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

BEM COMUM - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO – 1ª/GRI – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CATMAT/CATSERV – São módulos do SIASG, denominado Sistema de Catalogação de Materiais e Serviços, onde são realizadas a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – empregado da CODEVASF formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a CODEVASF firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

3.1. O material ora licitado é aquele cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) integrante deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pelas licitantes,

e estão distribuídos em 04 (quatro) itens individualizados, não sendo necessária a promoção de qualquer agrupamento.

- 3.2. O material ofertado deverá ser original de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 3.3. O material ora licitado deve atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 4.1. **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores www.gov.br/compras. Decreto 7.892/2013 Lei 13.303/2016
- 4.2. **Órgão Gerenciador:** Codevasf 1ª/SR – UASG n.º 195005
- 4.3. **Modo de Disputa:** Aberto
- 4.4. **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- 4.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- 4.6. **Validade da Ata:** 12 (doze) meses

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues conforme descrição a seguir:
 - a) Itens 01 e 02 (geocélula) - Distrito de Irrigação Gorutuba, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 172, Centro, Nova Porteirinha/MG. Telefone (38) 2104-7878 e (38) 3821-1133.
 - b) Itens 03 e 04 (concreto) - Canal principal do Perímetro de Irrigação Gorutuba, localizado na zona rural de Nova Porteirinha/MG Telefone (38) 2104-7878 e (38) 3821-1133.
- 5.2. Levando-se em conta a programação de interrupção do canal principal, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada devendo acontecer em dias úteis, no horário de 07:30 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
- 5.3. Objetivando a entrega dos materiais, a licitante vencedora deverá contatar a Gerência Regional de Irrigação – 1ª/GRI, através do telefone (38) 2104-7878, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, para informar

com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.

- 5.4. A descarga dos materiais nos locais de entrega estabelecido pela Codevasf é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a Codevasf do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio do material.
- 5.5. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, fabricantes ou fornecedoras, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
 - 6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na legislação aplicável em conformidade com as indicações estabelecidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Termo de Referência.

6.2. CONSÓRCIO

- 6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita aos locais dos fornecimentos **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos mesmos, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos fornecimentos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do local de entrega.
 - 7.1.1. Os custos de visita ao local onde será entregue o objeto da contratação correrão por exclusiva conta da licitante.
 - 7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde será entregue e estocado os materiais objeto desse termo de referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF,

em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7836 ou 2104-7844.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante do material ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, apresentando-se catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, se for o caso, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos materiais, objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
 - b1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho do material, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - b2) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos da licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para entrega da mesma, sujeita à revalidação por idêntico período.

8.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega.

8.1.3. A proposta deverá indicar em reais o preço do material ofertado, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.1.4. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **menor preço por item**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios acima estabelecidos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.

- 8.1.5. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou equívocos de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma dos materiais, constantes das especificações técnicas descritas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.
- 8.1.6. A licitante deverá declarar, em sua Proposta Financeira, sob pena de desclassificação, o seguinte:
- a) Descrição das principais características dos materiais ofertados, acompanhados de prospectos técnicos e catálogos, indicando a marca e o modelo;
 - b) Declaração de que fará a entrega material acompanhados dos respectivos certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante, cuja validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano, se for o caso.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria.
- 9.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados/comprovados:
- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
 - a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade prevista.
 - a2) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 9.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 1.584.580,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro**

mil quinhentos e oitenta reais), conforme indicado na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1. O prazo para execução do fornecimento dos bens objeto deste TR é de 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecedor pela contratada, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante manifestação expressa das partes.

11.1.1. A entrega dos itens 03 e 04 ocorrerão no dia e horário agendados, conforme notificação a ser emitida com antecedência de até 5 (cinco) dias antes da entrega.

11.2. Ao prazo de fornecimento do contrato, será acrescido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para pagamento e, ainda, 60 (sessenta) dias consecutivos para a expedição do Termo de Encerramento Físico Contratual, totalizando o prazo de vigência do contrato em 180 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecedor pela Contratada.

11.3. Na contagem dos respectivos prazos, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.

11.4. Nos casos em que o instrumento de contrato for substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o recebimento dos mesmos através de correspondência registrada implica no reconhecimento do início do prazo da referida contratação, assim como a subordinação do negócio às disposições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários do material efetivamente entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente.

12.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13. REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços constantes da Ata de Registro de preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as exceções previstas no Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

13.2. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados do orçamento de referência. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo

com a variação do índice setorial publicado na revista “conjuntura econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao INPC, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta

I0 = índice inicial correspondente ao mês do orçamento de referência

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

- 14.1. A fiscalização do fornecimento dos bens, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.
- 14.2. O recebimento dos bens dar-se-á na forma do item 5 (cinco) deste Termo de Referência, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
- a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas na Planilha de Preço Máximo (ANEXO II) deste Termo de Referência;
 - b) **Definitivo:** mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos bens, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 14.2.1. O material entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.1.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 14.2.2. Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.

- 14.2.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Codevasf.
- 14.2.4. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços poderá proceder a retirada do(s) bem(ns) recusado(s) quando da entrega do material correto, não se responsabilizando a Codevasf por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 14.2.5. A Codevasf poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material recusado que não for retirado pela licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços no momento estabelecido no subitem 14.2.3.
- 14.2.6. Independentemente de aceitação, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido no item 18 – GARANTIA deste Termo de Referência, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
- 14.2.7. Caso seja necessário, um representante da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços poderá ser convocado para acompanhar o recebimento do material, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Devem ser garantidos durante o transporte e armazenamento dos bens, a máxima proteção possível;
 - d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 15.2. A CODEVASF poderá exigir da licitante vencedora certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

15.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação dos bens às exigências deste Termo de Referência, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

15.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 15.2 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Constituem obrigações da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Fornecer os bens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- b) Comunicar a **Codevasf**, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

17.1. Constituem obrigações da Codevasf:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;

- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

18. GARANTIA DO MATERIAL

- 18.1. As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens duráveis fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf, no local de que trata o item 5 deste Termo de Referência.
- 18.1.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 18.1 acima, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 18.1.2. Durante o período da garantia mencionado no subitem 18.1, o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços se obriga a efetuar, sem ônus para a Codevasf, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Codevasf, sob pena de aplicação das penalidades.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Conforme Regulamento Interno da CODEVASF nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, cumulativamente ou não, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.2. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa moratória sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme abaixo:
- a) 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega até 30 (trinta) dias, até o máximo de 3% (três por cento) do valor do contrato;

- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega acima de 30 (trinta) dias, até o máximo de 9% (nove por cento) do valor do contrato;
 - c) Esgotado o prazo estabelecido para o recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico do objeto ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Tabela 01.
- 19.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa compensatória baseada no valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total do objeto.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual sobre a parcela inadimplida do contrato
Inexecução parcial de até 20% do contrato	01	12,5%
Inexecução parcial de até 40% do contrato	02	15%
Inexecução parcial de até 60% do contrato	03	17,5%
Inexecução parcial de até 80% do contrato	04	20%

- 19.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.5. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do RILC.
- 19.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação;
- c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da Codevasf – 1ª/GRA/UFN, o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

19.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.

19.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20. MATRIZ DE RISCO

20.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

20.2. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento - OF e do contrato a serem firmados com as licitantes vencedoras, independente de transcrições.

21.2. Será permitida adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, nos termos da legislação vigente.

22. ANEXOS

22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Planilha de Preços Máximos
- Anexo III – Matriz de Risco



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Irrigação - 1ª/GRI

Responsável pelas informações

Assinado eletronicamente

Fernanda Sales Saab

Chefe da Unidade Regional de Empreendimentos de Irrigação - 1ªGRI/UGE

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades dos materiais a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

A implantação de perímetros públicos de irrigação figura entre as principais ações desenvolvidas pela CODEVASF que promovem a mitigação dos efeitos da estiagem, propiciando o desenvolvimento sustentável de regiões, com geração de emprego e renda.

Neste sentido, o Perímetro de Irrigação Gorutuba se consolidou como uma das principais ações da CODEVASF no desenvolvimento regional. O perímetro possui 4.800 há irrigáveis sendo 2.473 ha com lotes familiares e 2.327 ha com lotes empresariais. Estima-se a geração de 2.390 empregos diretos, 3.585 empregos indiretos e 813 empregos induzidos. Em 2021 o perímetro produziu 59.837 toneladas de produtos agrícolas com um Valor Bruto da Produção de R\$ 109.489.017,81.

A infraestrutura de condução de água do PGO está no final de vida útil. A CODEVASF iniciou a revitalização do perímetro com a substituição de mais de 45 mil metros de canais/acéguas abertos por tubulação, inclusive de parte do canal principal, entretanto, os 14 km iniciais do canal não foram tubulados em razão do grande volume conduzido nesta infraestrutura, o que inviabilizou a substituição por tubulação.

Face ao exposto, e considerando que o Perímetro Gorutuba não está emancipado, portanto, cabendo à CODEVASF, nos termos do Contrato de Cessão, aportar recursos para a reabilitação do perímetro, o que já foi iniciado pela CODEVASF, conforme informado acima.

Lado outro, é importante ressaltar que as obras de reabilitação do perímetro são de valores elevados que fogem à capacidade de pagamento dos usuários, principalmente em razão da grande maioria dos lotes agrícolas do PGO ser ocupados com pequenos irrigantes, demonstrando assim, o caráter social da ação.

Também é relevante informar que o material a ser adquirido, objeto do presente Termo de Referência, será doado ao Distrito de Irrigação do Perímetro Gorutuba - DIG, entidade que congrega a maioria dos irrigantes do perímetro. O DIG ficará responsável pela aplicação da geocélula, disponibilizando para isso, recursos humanos e materiais necessários, inclusive na aquisição do concreto.

Da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações bem definidas que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

“Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.”

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Da não obrigatoriedade da visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Dos aspectos ambientais

Trata-se de fornecimento, sem condicionantes ambientais e nem previsão de necessidade de autorização/licenciamento ambiental.

Do critério de julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Considerando que o material objeto da licitação não apresenta complexidades técnicas e permite um julgamento igualitário entre as propostas.

Da necessidade de aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.

Da qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica, operacional, executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Da análise de custos

Os custos foram analisados por profissional responsável com emissão de parecer de custos, em atendimento ao art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Para composição dos preços será realizada pesquisa de preços de mercado e no portal painel de preços, este último quando se aplicar, e outras contratações da Administração Pública para servir de parâmetros de verificação do valor médio ou mediano quando da elaboração do Termo de Referência.

Será considerado o menor valor entre a média e a mediana como valor máximo aceitável no Termo de Referência.

Aliar a pesquisa de preço entre os valores de aquisição dos órgãos e os preços praticados no mercado, garante de certa forma, que os preços sejam justos e que o valor dos equipamentos não esteja subfaturado no ato do certame licitatório de maneira a impedir o fornecimento do item. Desse modo permite o cumprimento do princípio da economicidade da administração pública e da eficiência e eficácia.

Consórcio

A ausência da previsão de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Subcontratação

Considerando que não haverá necessidade de montagem por equipe especializada para a efetiva entrega do produto, não existem motivos no objeto deste Termo de Referência para prever serviços a serem executados por terceiros.

Justificativa para utilização do pregão e do SRP

O bem comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto.

O objeto deste Termo de Referência se destina à aquisição de bens comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta eletrônica de lances a distância, na modalidade de Pregão na forma eletrônica.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens, que terá previsão de entregas parceladas, devido à dificuldade de dimensionamento das extensões do canal a ser recuperado que se dará em função do clima, fator determinante para dimensionar a interrupção do fornecimento de água para a irrigação.

O objeto se enquadra, portanto, nas possibilidades previstas no inciso II do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Das cotas reservadas para ME e EPP

Foram estabelecidas cotas, em percentuais de até 25% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014.

Matriz de risco

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona)

SIM. Justifica-se pela economicidade, tendo em vista que os preços unitários tendem a ser menores quando se permite a carona devido ao ganho em escala nas aquisições, embora não seja material comumente adquirido pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf, mesmo assim, em caso de interesse de algum órgão, a admissão da adesão proporcionará enorme celeridade e vantagem para as entidades da administração pública.

Justificativa para exigência da assistência técnica no estado de Minas Gerais

Não há esta exigência.

Prazos dos itens 11 x item 14

O item 11 estabelece os prazos de execução e de vigência do contrato. Com efeito, o prazo de vigência é o período de duração do contrato, já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência.

O prazo de vigência entende-se por duração em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes, inclusive o recebimento provisório, testes e recebimento definitivo.

O prazo de execução é para entrega do objeto, inferior ao prazo de vigência, não podendo ser executado no período de recebimento sem aplicações de sanções.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo é o de execução, deve ser dentro do período do mesmo, não poderá ser no de recebimento e qualquer prorrogação do prazo

de execução deverá manter a diferença do prazo de vigência para o recebimento do objeto.

Solicitações de prorrogação de prazo após o prazo de execução deverá ser considerado intempestivo pela fiscalização.

Os prazos do item 14.2. são para estabelecer etapas para ações da fiscalização e devem ocorrer com o contrato vigente.

Justificativa para agrupamento de itens (disputa por grupo)

Não há necessidade de agrupamento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

Item	Descrição	Unidade	Valor	Quantidade	Total
1	GEOCÉLULA EM FORMATO DE COLMÉIA 100% POLIPROPILENO PARA PERMITIR O CONFINAMENTO DO CONCRETO COM ALTURA DE CÉLULA IGUAL A 5CM, DIMENSÃO DA CÉLULA (MÍNIMA 18X18 E MÁXIMA 36 X 36CM)	m ²	R\$ 27,80	23.985,00	R\$ 666.783,00
2	(COTA - Exclusivo para ME e EPP) GEOCÉLULA EM FORMATO DE COLMÉIA 100% POLIPROPILENO PARA PERMITIR O CONFINAMENTO DO CONCRETO COM ALTURA DE CÉLULA IGUAL A 5CM, DIMENSÃO DA CÉLULA (MÍNIMA 18X18 E MÁXIMA 36 X 36CM)	m ²	R\$ 27,80	7.995,00	R\$ 222.261,00
3	CONCRETO FCK=15 MPA (CIMENTO/AREIA/BRITA/ÁGUA)	m ³	R\$ 434,71	1.200,00	R\$ 521.652,00
4	(COTA - Exclusivo para ME e EPP) CONCRETO FCK=15 MPA (CIMENTO/AREIA/BRITA/ÁGUA)	m ³	R\$ 434,71	400,00	R\$ 173.884,00
	TOTAL				1.584.580,00



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação

ANEXO III
MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCACÃO
RISCOS DE DEFINIÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO				
1	Dificuldade de acesso às áreas em função das características locais (condições das estradas, vegetação, etc.)	* Impossibilidade de acessar o local da entrega com materiais e equipamentos pesados * Custos extras com manutenção de acessos e limpeza das áreas	* Avaliar a condição dos acessos durante a visita prévia * Verificar condições de acesso antes de emitir a Ordem de Serviço	CONTRATADA
2	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso no fornecimento ou o aumento do seu custo por culpa do contratado	* Atraso na entrega * Aumento de custos	* Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. * Exigência de garantias contratuais. * Fiscalização efetiva da execução do objeto pela Administração.	CONTRATADA
RISCOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIOS				
3	Atraso no pagamento das faturas	* Atraso no pagamento das faturas referentes às medições realizadas, comprometendo o fluxo de caixa do contrato	* Garantir a disponibilidade financeira dos recursos antes da emissão da Ordem de Serviço	CODEVASF
4	Variação cambial impactando nos custos das obras	* Variação cambial com significativa alteração nos preços dos insumos * Aumento no custo dos serviços	* Realizar operações de proteção contra riscos cambiais (hedge) * Aquisição prévia de materiais que possam ter influência do câmbio	CONTRATADA
5	Alteração na legislação tributária	* Alteração na legislação tributária alterando alíquotas ou bases de cálculo de impostos	* Aceitar. Promover os ajustes necessários após as medições.	CODEVASF
RISCOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS				
6	Condições climáticas desfavoráveis	* Atraso no fornecimento	* Avaliar a previsão do tempo	CONTRATADA
OUTROS RISCOS				

7	Casos fortuitos / Força maior	* Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que venham a impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato	* Aceitar. Aplicar a Teoria da Imprevisão	CODEVASF
OBRIGAÇÕES DE MEIO				
OBRIGAÇÕES DE RESULTADO				